

INDICAÇÃO Nº 24.170/2020

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA QUE ADOTE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES DOS ESTABELECIMENTOS E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE QUALQUER NÍVEL DE, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO), EM TODO O ESTADO DA BAHIA, EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Deputado infra firmado no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 139, da Resolução nº. 1.193/1985, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa legislativa **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que seja adotada medida no sentido dos estabelecimentos e das instituições de ensino da rede privada, com sede em todo o Estado da Bahia, sejam obrigadas a concederem aos alunos nelas matriculados a redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento), das suas mensalidades, cujo funcionamento de suas atividades presenciais e a distância estejam suspensas em razão da emergência de saúde pública de nível nacional, decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

O sistema educacional no Brasil constitui do ensino mantido e administrado por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que desenvolvem atividades de educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio e pela educação superior, por meio de aulas presenciais e a distância.

Por sua vez, diante da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, houve a suspensão de todas as atividades econômicas desenvolvidas por pessoa física ou jurídica que geram riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação da necessidade humana, desde que ocorra de forma organizada e contribua com o progresso econômico do Estado.

Essas atividades econômicas são classificadas como Setor Primário, da Indústria, Setor da Infraestrutura, do Comércio, das Finanças, dos Serviços e do Setor Público, incluindo-se, nesta hipótese, os estabelecimentos e as instituições de ensino de qualquer nível.

Por conta disto, os brasileiros, especialmente, os baianos perderam suas capacidades econômicas e financeiras, via de regra, estão passando por dificuldade com o sustento de suas famílias, mesmo com todo apoio que o Governo do Estado tem lhes dado.

Assim, por causa deste cenário, é fundamental que sua Excelência crie normas de proteção para seus consumidores, motivo pelo qual, **INDICO** a Vossa Excelência que sejam adotadas medidas para a redução de, pelo menos 30% (trinta por cento), das mensalidades dos estabelecimentos e instituições da rede privada que desenvolvem atividades de educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e médio e pela educação superior, por meio de aulas presenciais e a distância.

Sendo assim, é mais do que justa a redução das mensalidades dos alunos, enquanto durarem o estado de emergência de saúde pública de nível nacional, decorrente do novo coronavírus, cuja medida constituirá o equilíbrio econômico e financeiro na vida de muitos baianos.

Desta forma, atendendo Vossa Excelência a nossa **INDICAÇÃO** para que seja adotada medidas para a redução de, pelo menos 30% (trinta por cento), das mensalidades dos estabelecimentos e instituições da rede privada.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2020.

Júnior Muniz
Deputado Estadual